

Lei n.º 165

cria impostos Municipais

A Câmara Municipal de Barra do Jaraguá decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado neste Município o imposto territorial Rural, objeto da emenda Constitucional

I-A da Constituição Federal

§ 1.º - O imposto criado por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2.º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança e legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2.º - Fica criado neste Município o imposto de Transmissões Inter-vivos, objeto da emenda Constitucional I-A, da Constituição Federal

1.º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as transações imobiliárias, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

2.º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança, desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação que rege a matéria.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaraguá, em 4 de dezembro de 1961

Valden Vargas
Prefeito